



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO CHTMAD

I

Natureza

1. A Comissão de Farmácia e Terapêutica, adiante designada por CFT, é um órgão de apoio técnico de caráter consultivo, que tem por função colaborar com a Administração, a pedido desta ou por iniciativa própria, nas matérias da sua competência.
2. A CFT foi nomeada a 17 de março de 2016 e rege-se pelas disposições estabelecidas no Despacho 1083/2004 de 1 de dezembro de 2003, publicado no Diário da República, 2ª Série de 17 de janeiro de 2004.

II

Composição

1. A composição da CFT é aprovada em sede de reunião do Conselho de Administração (CA) pelo período de vigência deste Conselho.
2. A CFT é constituída por oito elementos, em paridade por médicos e farmacêuticos, sendo presidida pelo Diretor Clínico ou por um médico por este designado.
3. A CFT pode ser assessorada por grupos designados para diferentes áreas de intervenção específicas, sendo desde já considerados os seguintes grupos:
 - Grupo de Hemoderivados
 - Grupo de Nutrição Artificial
4. Poderão ser nomeados outros elementos (Pe. Diretor do Serviço de Aproveitamento) por indicação do diretor clínico.
5. A CFT poderá recorrer a peritos internos e/ou externos, sempre que tal se revele necessário para emissão de pareceres em áreas especializadas.



III

Competências Gerais

Compete à CFT:

1. Atuar como órgão de articulação entre o CHTMAD e a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), propondo-lhe o que tiver por conveniente, dentro das matérias da sua competência (Despacho n.º 2061-C/2013 publicado na 2.ª série do DR de 4 fevereiro de 2013)
 - a) Monitorizar, no âmbito das suas atribuições, o cumprimento do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização de medicamentos, bem como a utilização de medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos e propor, se necessário, à CNFT a inclusão desses medicamentos no mesmo Formulário.
 - b) Partilhar com a CNFT os protocolos de utilização e pareceres sobre medicamentos não incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos.
2. Atuar como órgão consultivo e de ligação entre os Serviços de ação médica e os Serviços Farmacêuticos.
3. Pronunciar-se sobre a correção da terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitada pelo seu presidente e no estrito respeito pelas normas deontológicas.
4. Promover estratégias terapêuticas em consonância com as orientações emanadas pelas entidades competentes.
5. Apreciar e pronunciar-se sobre a evolução dos consumos e sobre os relatórios elaborados pelo monitor de prescrição médica e sua equipa, com periodicidade de, pelo menos, três meses.
6. Validar e monitorizar os circuitos de utilização de medicamentos no Hospital.
7. Promulgar, para retificação pelo CA, os protocolos de medicamentos urgentes de cada serviço.
8. Pronunciar-se sobre os protocolos terapêuticos a adotar pelos Serviços.
9. Emitir parecer sobre a utilização de medicamentos em regimes especiais.
10. Aprovar a utilização de medicamentos não incluídos no FNM de acordo com a proposta consubstanciada em impresso em vigor no CHTMAD, preenchido/validado pelo Diretor de Serviço interessado, no qual demonstrará o valor acrescentado do medicamento proposto face às demais terapêuticas existentes e o consumo previsto para o ano a decorrer.



IV

Competências específicas

Define a Comissão de Farmácia e Terapêutica do CHTMAD objetivos específicos:

1. Revisão e atualização das Normas sobre o circuito do medicamento no CHTMAD.
2. Promover linhas de orientação e protocolos terapêuticos por patologias.
3. Promover a racionalização do uso de medicamentos, analisando a segurança e eficácia dos mesmos.
4. Promover a segurança na utilização do medicamento, incentivando a notificação de incidentes e reações adversas, e a prática segura no âmbito de medicamentos de alto risco, da reconciliação terapêutica e naqueles medicamentos com nome ortográfico, fonético ou aspeto semelhante.
5. Promover a melhoria do sistema de prescrição eletrónica através de alertas de reações medicamentosas, questões de segurança de fármacos de alto risco ou elevado custo.
6. Promover o planeamento dos stocks de medicamentos fundamentais, em regime de internamento e/ou ambulatório.
7. Promover a realização de estudos na área do circuito e utilização dos medicamentos no CHTMAD.
8. Revisão das competências específicas mediante as diretivas do Serviço Nacional de Saúde e exigências específicas do CHTMAD.

V

Direção

1. A CFT, funciona sob a direção do seu presidente, a quem compete convocar e presidir às reuniões plenárias e representar a Comissão.
2. O presidente da CFT é o diretor clínico ou um dos seus adjuntos. É da sua competência validar o agendamento das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, orientar a ordem de trabalhos e ter voto de qualidade.



VI

Funcionamento

1. A CFT funciona em reuniões plenárias.
2. A CFT delibera por unanimidade e na falta desta, por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, conferindo voto de qualidade ao presidente em caso de empate.
3. Os membros dos grupos assessores da CFT, podem participar, sem direito a voto, nas reuniões em que forem tratados assuntos das áreas respectivas.
4. Os peritos, podem participar, sem direito a voto, nas reuniões em que forem tratadas as matérias sobre as quais emitiram parecer.
5. As reuniões da CFT serão secretariadas por um dos seus membros, que assume o estatuto de Secretário Técnico.
6. De cada reunião da CFT, será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário Técnico e aprovada na reunião seguinte, devendo conter para além da data, a hora de início e fim da reunião e indicação dos elementos presentes, bem como da menção justificativa dos ausentes, o resumo das deliberações e as declarações de voto, se as houver.
7. A CFT, reúne, pelo menos mensalmente ou sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.
8. A agenda das sessões será comunicada individualmente a cada um dos membros:
 - Com 5 dias de antecedência para sessões ordinárias;
 - Com 48 h de antecedência para as sessões extraordinárias.
9. Os pedidos de avaliação pela CFT, de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, terão de obedecer ao seguinte circuito:
 - pedido de introdução de um medicamento (justificação em impresso próprio: "Pedido de introdução de um medicamento à Adenda Hospitalar do FHNM")
 - aprovação pelo Diretor de Serviço → Secretária do diretor Clínico → Elementos da CFT → Conselho de Administração (aprovação final).
10. As decisões e/ou pareceres da CFT serão enviadas para retificação ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar.



11. A publicitação das decisões e/ou pareceres da CFT, será feita de acordo, com a relevância das mesmas, através de notificação do interessado, ofício ao Diretor de Serviço e/ou Diretor de Departamento.

VII

Entrada em vigor

1. A utilização de medicamentos *off-label* carece de parecer da CFT, devendo ser consultada a Comissão de Ética, de acordo com a Circular Informativa do Infarmed n.º184/CD de 12/11/2010.
2. Em relação à utilização de “amostras” mantém-se atualizada a Norma n.º 046 “Autoadministração de Medicamentos e Utilização de Amostras” de 28/12/2012, reforçando-se a necessidade do cumprimento da mesma.

Bibliografia

1. Despacho n.º 1086/2004, 2.ª Série, publicado no Diário da República de 17 de janeiro de 2004
2. Despacho n.º 2061-C/2013, 2.ª Série, publicado no Diário da República de 4 de fevereiro de 2013
3. Despacho n.º 1400-A/2015, 2.ª Série, publicado no Diário da República de 10 de fevereiro de 2015)
4. Normas relacionadas com o circuito do medicamento do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro
5. Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Garcia da Orta
6. Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar da Cova da Beira